**LEI MUNICIPAL Nº 1824/2009, DE 09 DE JUNHO DE 2009.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER A TÍTULO GRATUITO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETOS DE EDIFICAÇÕES DE MORADIA CONFORME ESTABELECE A LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2006.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, conceder a título gratuito as famílias de baixa renda, assistência técnica gratuita e projeto de edificação de moradia no Município de Sorriso.

**Art. 2º -** Farão jus deste beneficio pessoas e famílias que construírem uma área igual ou inferior a 63,00 m² (sessenta e três metros quadrados), quando edificadas em bairros populares.

**Parágrafo único -** Considera-se bairro popular para efeitos de aplicação da presente Lei, os bairros com terrenos de metragem igual ou inferior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

**Art. 3°** – O departamento de engenharia da Prefeitura Municipal deverá prestar as famílias de baixa renda assistência técnica gratuita nas áreas de engenharia e arquitetura, para à elaboração do projeto e suporte técnico na construção de moradias.

**Parágrafo Único –** Entende-se por família de baixa renda, para aplicação desta Lei, a família cuja renda mensal não ultrapasse 04(quatro) salários mínimos.

 **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2009.

**Hilton Polesello**

**Presidente**